



**AO ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.315.935/0001-89, por intermédio de seu Sócio Administrador, o Sr. **ELISEU DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 85856120 e inscrito no CPF sob o nº 034.643.729-60, endereço eletrônico diretoriatecnica@arausolar.com.br, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou habilitada a proponente **ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, o que faz com base nos argumentos a seguir expostos.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060



1. DA TEMPESTIVIDADE

De forma preliminar ressalta-se que o presente recurso administrativo é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis após a intimação da decisão, conforme estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

2. DOS MOTIVOS

2.1. INCONSISTÊNCIA NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA RECORRIDA:

Conforme consta nos documentos fornecidos pela ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, existe uma aparente inconsistência com relação ao capital social da empresa.

De acordo com o Contrato Social registrado em 11.05.23, o capital declarado foi de R\$310.000. Adicionalmente, a Recorrida apresentou a Certidão Simplificada, emitida em 09.06.2023, na qual o capital social integralizado indicado foi de R\$310.000. No entanto, em 11.06.2023, o contrato social revela que houve uma integralização adicional de R\$ 25.000, o que modificaria o capital para R\$335.000:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social de R\$ 281.000,00 (Duzentos e oitenta e um mil reais), dividido em 281.000 (Duzentos e oitenta e um mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (Trezentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com um aumento de capital de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, como segue: * R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) divididos em 29.000 (Vinte nove mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) neste ato, em moeda corrente do País; * R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) a ser integralizado em até 30 dias em moeda corrente do País a contar da data do presente instrumento; * R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) divididos em 15.000 (Quinze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) a ser integralizado em até 60 dias em moeda corrente do País a contar da data do presente instrumento;

Essa discrepância nos valores, além de causar confusão, levanta questões legítimas sobre a capacidade financeira e estabilidade da empresa.

Portanto, por tais razões, a desclassificação da empresa é o procedimento adequado a ser adotado.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

2.2. AUSÊNCIA DE COMISSIONAMENTO NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA:

Em um processo de licitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, é obrigatória e essencial, conforme o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA apresentou atestados que, infelizmente, não cumprem com o requisito do comissionamento, previsto nos subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência.

Vejamos o que preconiza os subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência:

“29.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita mediante a apresentação de pelo menos um atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional habilitado responsável técnico pelo serviço, **que comprove que a empresa executou serviço de fornecimento, instalação e comissionamento** de unidade geradora solar fotovoltaica na categoria mini geração, do tipo conectado à rede (ongrid), vedado expressamente à apresentação de atestados e CATs de sistemas fotovoltaicos com potência inferior, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.” (grifo nosso)

“30.1. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na dada prevista para entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior ou equivalente, detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **o serviço de fornecimento, instalação e comissionamento** de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) **com capacidade mínima de 40 kWp, vedado expressamente a apresentação de CATs de sistema solar fotovoltaico com potência inferior**, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.” (grifo nosso)

O comissionamento é um procedimento crítico que garante que o sistema esteja funcionando conforme projetado e conforme as especificações técnicas, garantindo assim a sua funcionalidade, eficiência e segurança.

Sendo assim, a **ausência de comissionamento** nos atestados de capacidade técnica submetidos pela ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA representa uma **violação flagrante do princípio da**

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

vinculação ao instrumento convocatório. Além disso, esta falha coloca em dúvida a capacidade da empresa de executar o serviço proposto com a necessária eficácia e segurança.

A situação exposta impõe, portanto, a necessidade de **INABILITAÇÃO** da ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA neste processo licitatório. Esta medida é imprescindível para garantir a estrita observância dos princípios basilares que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

A adoção desta providência visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, respeitando-se os princípios que norteiam a licitação pública. Desta forma, salvaguardamos a transparência, a equidade, a ética e a integridade do presente processo licitatório.

2.3. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos que regem as licitações públicas, conforme o art. 3º da Lei 8.666/1993. Esse princípio significa que tanto a administração quanto os licitantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no edital, que é a lei interna do certame. Qualquer descumprimento das regras editalícias pode configurar violação desse princípio e comprometer a legalidade, a isonomia e a competitividade da licitação.

O instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que:

“a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que:

“(i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e

(ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, **devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados**, que a ela também devem respeito.”

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

3. DO REQUERIMENTO

Com base nos argumentos expostos e devidamente fundamentados, requer-se a:

- a) **INABILITAÇÃO** da empresa ICTUS, devido à inconsistência no capital social declarado e à ausência de comissionamento nos atestados de capacidade técnica apresentados, o que infringe as normas do edital e os princípios que regem a administração pública.

Nestes termos, **pede deferimento.**



Araucária - PR | 24 de julho de 2023.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
ELISEU DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: c4a10f0c8a76ad8834dc57279cfc15b0b7d450c068397316ce6aef05517bebde

Link de validação: <https://valida.ae/c1b0c0daea6163b59cd04dfb3e9b132ab2ae0cf876a7946ad>

Última atualização em 23 jul 2023 18:23

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Eliseu dos Santos
Data: 23/07/2023 18:23
#5a1b9de5298911eea9bc42010a2b60c4

Histórico

-  23/07/2023 15:47 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br) criou este documento
-  23/07/2023 18:23 **Eliseu dos Santos** (diretoriatecnica@arausolar.com.br, CPF 034.643.729-60) visualizou este documento pelo IP 177.51.202.79
-  23/07/2023 18:23 **Eliseu dos Santos** (diretoriatecnica@arausolar.com.br, CPF 034.643.729-60) assinou este documento pelo IP 177.51.202.79